GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSO ON-LINE N.° 2426/19 DATA: 08/04/19

PROTOCOLO N° 16.110.036-6 DATA: 07/10/19

PARECER CEE/CEIF Nº 411/20 APROVADO EM 10/11/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ANALIDES DE OLIVEIRA CARUSO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: UMUARAMA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA*: Renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e renovação das autorizações. Parecer favorável. Prazos: renovação do credenciamento, de 01/01/20 a 31/12/29, renovação da autorização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, de 01/01/20 a 31/12/24. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06, n.º 03/13 e n.º 02/14- CEE/PR, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n.º 203/20-DPGE/Seed, de 16/04/20, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Umuarama, de interesse da Escola Municipal Professora Analides de Oliveira Caruso – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Esta Escola situa-se à Rua Vicente Ferraz de Campos, s/n, município de Umuarama. É mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 3128/18, de 04/07/18, no período de 11/01/17 a 31/12/19.

PROCESSO ON-LINE N° 2426/19

Os atos regulatórios ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

1) Educação Infantil
a) autorização para o funcionamento: n.º 2817/01, de 22/11/01;
b) renovação de autorização: n.º 3321/18, de 17/07/18, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/15 a 31/12/19.

2) Ensino Fundamental – Anos Iniciais
a) autorização para o funcionamento: n.º 3874/08, de 25/08/08;
b) renovação de autorização: n.º 3128/18, de 04/07/18, no período de 01/01/18 a 31/12/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n.º 349/19, de 09/12/19, do Núcleo Regional de Educação de Umuarama, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 12/03/20.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n.º 1055/20, de 14/04/20, declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação de autorização para funcionamento dos cursos.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

> Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

> Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

> Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações n.º 03/06, n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento, renovação da autorização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado.

Quadro da Avaliação Interna

	Ano Série Etapa Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		ANO 2014_	ANO 2015_	ANO 2016_	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014_	ANO 2015_	ANO 2016_	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014_	ANO 2015_	ANO 2016_	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014_	ANO 2015_	ANO 2016_	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014_	ANO 2015_	ANO 2016_	ANO 2017	ANO 2018
ED. INFANTIL.	Berç.	-	-	12	-	-	-	-	0	-	-	-	-	0	-	-	-	-	0	-	-	-	-	12	-	-
	Mat. I	-	-	17	18	-	-	-	1	1	-	-	-	0	0	-	-	-	0	0	-	-	-	16	17	-
	Mat. II	-	-	20	28	27	-	-	1	2	3	-	-	0	0	0	-	-	0	0	0	-	-	19	26	24
	Jardim	-	-	24	20	34	-	-	0	1	4	-	-	0	1	2	-	-	0	0	0	-	-	24	18	28
	Inf.4	19	*27	52	*50	53	1	0	0	0	2	4	1	5	11	6	0	0	0	0	0	14	26	47	39	45
	Inf.5	39	31	33	53	48	1	0	0	0	0	7	1	7	11	7	0	0	0	0	0	31	30	26	42	41

	Ano Série Etapa Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		ANO 2014_	ANO 2015_	ANO 2016_	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014_	ANO 2015_	ANO 2016_	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014_	ANO 2015_	ANO 2016_	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014_	ANO 2015_	ANO 2016_	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014_	ANO 2015_	ANO 2016_	ANO 2017	ANO 2018
E. FUNDAMENTAL.	1º ANO	28	52	42	38	59	0	0	0	0	0	2	2	4	7	14	3	0	1	0	0	23	50	37	31	45
	2º ANO	45	32	59	42	39	0	0	0	0	0	9	6	4	9	6	0	0	0	1	0	36	26	55	32	33
	3º ANO	61	60	47	61	62	0	0	0	0	0	8	13	3	12	10	15	15	2	12	5	38	32	42	37	47
	4º ANO	29	42	37	48	45	0	0	0	0	0	8	3	2	10	5	0	0	0	0	0	21	39	35	38	40
	5º ANO	38	31	47	43	44	0	0	0	0	0	8	6	4	4	5	5	1	2	0	0	25	24	41	39	39

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Umuarama, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 12/03/20, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professora Analides de Oliveira Caruso – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Umuarama, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de dez anos, de 01/01/20 a 31/12/29, conforme a Deliberação n.º 03/13-CEE/PR;

b) à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Professora Analides de Oliveira Caruso – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Umuarama, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/20 a 31/12/24, conforme a Deliberação n.º 03/13-CEE/PR;

c) à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, da Escola Municipal Professora Analides de Oliveira Caruso – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Umuarama, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/20 a 31/12/24, conforme a Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação dos atos regulatórios.

PROCESSO ON-LINE N.° 2426/19

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de novembro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF